

Processo nº 3714/2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Suspensão do fornecimento do bem ou da prestação do serviço sem aviso prévio

Direito aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Entrega do bem adquirido em 11.09.2020, no valor de €2.599,00.

Sentença nº 18 / 21

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada representada pelo advogado)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Ouvido o mandatário da reclamada por ele foi dito, que foi enviado o valor pago pelo reclamante a este como referido no ponto nº 1 (€2.599,00), cujo valor foi por ele recebido.

Ouvido de seguida o reclamante por ele foi dito que, efectivamente acabou por receber esse valor em momento posterior à compra do produto referido no ponto nº 1.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão como provados os seguintes factos:

- 1) Em 11.09.2020, o reclamante adquiriu através do site da reclamada uma televisão "---", tendo de imediato efectuado o pagamento do preço promocional de €2.599,00, sendo informado que a entrega seria efectuada até ao dia 19.09.2020.
- 2) Em 14.09.2020, o reclamante recebeu informação que a compra efectuada iri ser anulada, devido a um *erro de sistema*. Após o reclamante apresentar reclamação foi então informado que o motivo da anulação seria *falta de stock*.
- 3) Contudo, ainda em 14.09.2020, o reclamante simulou a aquisição do mesmo bem no site da reclamada, constatando que o mesmo continuava disponível, embora com um preço superior, pelo que o reclamante apresentou reclamação, solicitando a entrega do televisor ao preço anunciado e pago em 11.09.2020.
- 4) A reclamada não atendeu a pretensão do reclamante, pelo que o conflito se manteve sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração que, não obstante a reclamada tenha prestado uma declaração de que o produto anunciado no site estava esgotado, o que não era verdade, aconteceu que a reclamada, na sequência desse período de informação, enviou o valor depositado pelo reclamante ao mesmo, e este levantou o valor que tinha pago pelo televisor.

Resulta daqui, que o reclamante aceitou voluntariamente resolver o contrato que tinha entre ele e a reclamada, o qual foi efectuado em 11/09/2020 via on-line, voluntariamente.

Sendo assim, o contrato deixou de existir a partir do momento em que a reclamada restituiu o valor que tinha recebido do reclamante e este aceitou recebê-lo.

DECISÃO:

Assim, em face da situação descrita, não havendo qualquer contrato entre a reclamada e o reclamante, a reclamação não procede, pelo que se julga a mesma improcedente por não provada e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 27 de Janeiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)